

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 14/91:

Exonera Gonçalves Rafael Guiliche Sengo do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Decreto Presidencial n.º 15/91:

Nomeia Gonçalves Rafael Guiliche Sengo para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto da República Italiana.

Decreto Presidencial n.º 16/91:

Nomeia José Rui Mota do Amaral para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Decreto Presidencial n.º 17/91:

Exonera Valeriano Inocêncio Araújo Ferrão do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto dos Estados Unidos da América.

_creto Presidencial n.º 18/91:

Exonera Hipólito Pereira Zózimo Patrício do cargo de Vice--Ministro do Interior.

Decreto Presidencial n.º 19/91:

Nomeia Hipólito Pereira Zózimo Patrício para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto dos Estados Unidos da América.

Decreto Presidencial n.º 20/91:

Cria a Comissão para a Elaboração e Coordenação do Plano de Reconstrução Nacional : de Enquadramento e Reabilitação das Populações.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 14/91 de 18 de Fevereiro

No uso das competências que me são conferidas pela alínea c) do artigo 123 da Constituição da República de Moçambique, exonero Gonçalves Rafael Guiliche Sengo

do cargo de Embalxador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Decreto Presidencial n.º 15/91 de 18 de Fevereiro

No uso das competências que me são conferidas pela alínea c) do artigo 123 da Constituição da República de Moçambique, nomeio Gonçalves Rafael Guiliche Sengo para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto da República Italiana.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Decreto Presidencial n.º 16/91 de 18 de Fevereiro

No uso das competências que me são conferidas pela alínea c) do artigo 123 da Constituição da República de Moçambique, nomeio José Rui Mota do Amaral para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Decreto Presidencial n.º 17/91 de 18 de Fevereiro

No uso das competências que me são conferidas pela alínea c) do artigo 123 da Constituição da República de Moçambique, exonero Valeriano Inocêncio Araújo Ferrão

do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto dos Estados Unidos da América.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Decreto Presidencial n.º 18/91 de 18 de Fevereiro

No uso das competências que me são conferidas pela alínea d) do artigo 121 da Constituição da República de Moçambique, exonero Hipólito Pereira Zózimo Patrício do cargo de Vice-Ministro do Interior.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Decreto Presidencial n.º 19/91 de 18 de Fevereiro

No uso das competências que me são conferidas pela alínea c) do artigo 123 da Constituição da República de Moçambique, nomeio Hipólito Pereira Zózimo Patrício para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto dos Estados Unidos da América.

Publique-se

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Decreto Presidencial n.º 20/91 de 18 de Fevereiro

Os esforços que têm sido desenvolvidos para a instauração da estabilidade social no país e o enquadramento e reintegração das populações afectadas pela guerra implicam a necessidade de uma programação e uma coordenação eficazes deste processo.

O Programa de emergência em curso no país visa essencialmente acudir às necessidades básicas essenciais e de sobrevivência das populações gravemente afectadas e dificilmente pode responder a este objectivo de criar as condições materiais para o relançamento e a estabilidade económica e social dos cidadãos vítimas da guerra.

Este objectivo exigirá o reajustamento e enquadramento das populações deslocadas nas suas zonas de origem, a reabilitação das infraestruturas sócio-económicas destruídas, nomeadamente as estradas, as pontes, os meios de transporte, as redes de distribuição de água e energia,

as escolas, os hospitais e unidades de produção, com vista a restaurar e relançar nessas zonas, as actividades económicas e sociais em geral.

A elaboração de um programa global e compatibilizado onde todas as acções a desenvolver estejam integradas e enquadradas e a institucionalização de uma Comissão Ministerial para o acompanhamento da execução deste programa vai permitir uma maior coordenação do mesmo e particularmente uma melhor utilização dos meios humanos, materiais e financeiros disponibilizados.

Neste contexto e ao abrigo da alínea c) do artigo 121 da Constituição, determino:

Artigo 1. É criada a Comissão para a Elaboração e Coordenação do Plano de Reconstrução Nacional e de Enquadramento e Reabilitação das Populações.

Art. 2. São tarefas da Comissão:

- a) Elaborar o Plano de Reconstrução Nacional e de Enquadramento e Reabilitação das populações vítimas da guerra;
- b) Coordenar e acompanhar a implementação do Plano, garantindo nomeadamente a utilização racional dos meios humanos e materiais disponibilizados.
- Art. 3. A Comissão é presidida pelo Primeiro-Ministro e constituída pelos seguintes membros:

Ministro do Plano.

Ministro da Defesa Nacional.

Ministro da Cooperação.

Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Ministro da Administração Estatal.

Ministro das Finanças.

Ministro do Trabalho.

Secretário de Estado da Acção Social.

Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural.

Art. 4. Para questões de carácter militar relativas ao plano funcionará a seguinte subcomissão:

Ministro da Defesa Nacional

Ministro do Plano.

Ministro da Segurança.

Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Ministro do Interior.

Ministro das Finanças.

- Art. 5. Sempre que necessário a Comissão integrará outros membros do Governo.
- Art. 6. O Ministro das Finanças afectará à Comissão os meios materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.
- Art. 7. O Gabinete do Primeiro-Ministro assegurará o Secretariado da Comissão.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.